



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1292, DE
2025**

PAUTA DA 2^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**21/05/2025
QUARTA-FEIRA
às 15 horas**

**Presidente: Deputado Fernando Monteiro
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Mista da Medida Provisória n° 1292, de 2025

2^a REUNIÃO DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 21/05/2025.

2^a REUNIÃO

quarta-feira, às 15 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Apreciação do Plano de Trabalho e Requerimentos	7

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1292, DE 2025 - CMMPV 1292/2025

PRESIDENTE: Deputado Fernando Monteiro

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(26 titulares e 27 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Alessandro Vieira(MDB)(29)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(32)
Confúcio Moura(MDB)(30)	RO 3303-2470 / 2163	2 Fernando Farias(MDB)(49)
Jayme Campos(UNIÃO)(31)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	3 Efraim Filho(UNIÃO)(33)
Zequinha Marinho(PODEMOS)(4)	PA 3303-6623	4 VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Omar Aziz(PSD)(5)	AM 3303-6579 / 6581	1 Jussara Lima(PSD)(52)
Angelo Coronel(PSD)(6)	BA 3303-6103 / 6105	2 Vanderlan Cardoso(PSD)(51)
Cid Gomes(PSB)(7)	CE 3303-6460 / 6399	3 Jorge Kajuru(PSB)(8)
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Dra. Eudócia(PL)(9)	AL 3303-6083	1 Eduardo Gomes(PL)(35)
Rogerio Marinho(PL)(10)	RN 3303-1826	2 VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Leila Barros(PDT)(38)(11)	DF 3303-6427	1 Weverton(PDT)(40)(13)
Rogério Carvalho(PT)(39)(12)	SE 3303-2201 / 2203	2 Randolfe Rodrigues(PT)(41)
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Laércio Oliveira(PP)(1)(57)	SE 3303-1763 / 1764	1 Ciro Nogueira(PP)(59)(2)(43)
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(58)(3)(14)	RR 3303-5291 / 5292	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(60)(15)
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD		
Giacobo(PL)(34)	PR 3215-5629	1 VAGO
Capitão Alberto Neto(PL)(44)	AM 3215-5946	2 VAGO
Zé Neto(PT)(16)(45)	BA 3215-5986	3 Pedro Uczai(PT)(53)(47)
Bohn Gass(PT)(46)	RS 3215-5873	4 Kiko Celeguim(PT)(50)(48)
Gisela Simona(UNIÃO)(17)	MT 3215-5602	5 Marangoni(UNIÃO)(25)
Rodrigo Valadares(UNIÃO)(18)	SE 3215-5945	6 Pauderney Avelino(UNIÃO)(26)
Zé Adriano(PP)(19)(54)	AC 3215-5301	7 Átila Lira(PP)(55)
Isnaldo Bulhões Jr.(MDB)(20)	AL 3215-5639	8 VAGO
Saulo Pedroso(PSD)(21)	SP 3215-5820	9 Josivaldo Jp(PSD)(27)
Fernando Monteiro(REPUBLICANOS)(22)(36)	PE 3215-5243	10 Samuel Viana(REPUBLICANOS)(37)
Rodrigo Gambale(PODEMOS)(23)	SP 3215-5939	11 VAGO
Adolfo Viana(PSDB)(24)	BA 3215-5911	12 Dagoberto Nogueira(PSDB)(56)
NOVO		
Ricardo Salles(28)(42)	SP 3215-5458	1 VAGO
		2 VAGO

(1) 07/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, como titular, (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).

(2) 07/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).

(3) 07/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).

(4) 08/04/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 4/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

(5) 08/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(6) 08/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(7) 08/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(8) 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(9) 08/04/2025: Designada a Senadora Dra. Eudócia, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF

(10) 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF

(11) 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(12) 08/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(13) 08/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(14) 08/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF

(15) 08/04/2025: Designado o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF

(16) 08/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(17) 08/04/2025: Designada a Deputada Gisela Simona, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(18) 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Valadares, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(19) 08/04/2025: Designado o Deputado Dr. Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(20) 08/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(21) 11/06/2024: Designado o Deputado Saulo Pedroso, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do PSD - CD.

(22) 08/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

(23) 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

- (24) 08/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- (25) 08/04/2025: Designado o Deputado Marangoni, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- (26) 08/04/2025: Designado o Deputado Pauderney Avelino, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- (27) 08/04/2025: Designado o Deputado Josivaldo Jp, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (28) 08/04/2025: Designada a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- (29) 08/04/2025: Designado o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (30) 08/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF.
- (31) 08/04/2025: Designado o Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF.
- (32) 08/04/2025: Designado o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF.
- (33) 08/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF.
- (34) 08/04/2025: Designado o Deputado Giacobo, conforme Ofício nº 124/2025 do Partido Liberal - CD.
- (35) 08/04/2025: Designado o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 31/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda- SF.
- (36) 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD).
- (37) 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (38) 14/04/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF.
- (39) 14/04/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Weverton. (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF).
- (40) 14/04/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, em substituição a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF).
- (41) 14/04/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF.
- (42) 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Salles, em substituição a Deputada Adriana Ventura (Ofício nº 7/2025 da Liderança do Novo - CD).
- (43) 07/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (44) 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Alberto Neto, conforme Ofício nº 140/2025 do Partido Liberal - CD.
- (45) 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Zé Neto, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
- (46) 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
- (47) 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Helder Salomão, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
- (48) 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
- (49) 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício 11/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- (50) 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Kiko Celeguim, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (Ofício nº 140/2025 da Liderança da Federação Brasil - CD).
- (51) 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (52) 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (53) 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Helder Salomão, conforme Ofício 140/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
- (54) 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Zé Adriano, em substituição ao Deputado Dr. Luizinho, conforme Ofício 60/2025 da Liderança PP na CD.
- (55) 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício 60/2025 da Liderança PP na CD.
- (56) 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme o Ofício nº 106/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD.
- (57) 23/04/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
- (58) 23/04/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Dr. Hirian (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
- (59) 23/04/2025: Designado como Suplente o Senador Ciro Nogueira, em substituição ao Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
- (60) 23/04/2025: Designado como Suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): RODRIGO RIBEIRO BEDRITICHUK
TELEFONE-SECRETARIA: 6133034256
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cocom@senado.leg.br



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

**Em 21 de maio de 2025
(quarta-feira)
às 15h**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1292, DE 2025

2^a REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1292 , ADOTADA EM 12 DE MARÇO DE 2025, QUE "ALTERA A LEI N° 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE TRATA SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO DE EMPREGADOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, DE TRABALHADORES REGIDOS PELA LEI N° 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973, E PELA LEI COMPLEMENTAR N° 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015, E DE DIRETORES NÃO EMPREGADOS COM DIREITO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, PARA DISPOR SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO POR MEIO DE SISTEMAS OU DE PLATAFORMAS DIGITAIS.".

PRESIDENTE: Deputado Fernando Monteiro

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR REVISOR: Deputado Giacobo

	Reunião de Trabalho
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

1. Inclusão de requerimentos (21/05/2025 14:09)

Reunião de Trabalho

Finalidade:

Apreciação do Plano de Trabalho e Requerimentos

Anexos da Pauta

- [Req 1/2025](#)
- [Req 2/2025 - Plano de Trabalho](#)
- [Req 3/2025](#)
- [Req 4/2025](#)



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim

REQUERIMENTO N° DE - CMMMPV 1292/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a MPV 1292/2025, que “altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Banco do Brasil;
- representante Caixa Econômica Federal;
- representante Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1292/2025 representa um avanço relevante na democratização do acesso ao crédito, ao permitir que trabalhadores com carteira assinada (CLT) possam contratar empréstimos consignados com taxas de juros mais acessíveis e maior segurança jurídica.



* C D 2 5 4 1 2 5 9 7 4 8 0 0 *

A experiência já iniciada por bancos públicos, como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, oferece elementos concretos para avaliação dos efeitos da medida, permitindo a esta Comissão colher subsídios sobre sua operacionalização, alcance e impacto.

A participação da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) é igualmente essencial, considerando que a medida tende, futuramente, a ser adotada por instituições privadas. Ouvir o setor bancário como um todo é estratégico para garantir a efetividade da política, sua ampliação responsável e a adaptação do sistema financeiro a essa nova realidade.

Com a realização desta audiência pública, buscamos contribuir positivamente com o trabalho da Comissão Mista, promovendo um debate técnico, transparente e comprometido com o fortalecimento de políticas públicas que ampliem a inclusão financeira no país.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025.

Deputado Kiko Celeguim
(PT - SP)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.292, de 2025

PLANO DE TRABALHO

Presidente: Deputado FERNANDO MONTEIRO

Relator: Senador ROGÉRIO CARVALHO

Relator-Revisor: Deputado GIACOBO



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2106231175>

Introdução

A Medida Provisória (MPV) nº 1.292, de 2025, doravante MPV, dispõe sobre operações de crédito consignado e operacionalização dessas operações por meio de sistemas ou de plataformas digitais.

O art. 1º explicita o objetivo da MPV, que consiste em alterar as disposições sobre as operações de crédito consignado de empregados, de trabalhadores e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dispõe sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.

O art. 2º altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, ao incluir novos dispositivos e alterar outros, conforme listado a seguir:

- **Inclusões:**

§ 9º no art. 1º, da Lei nº 10.820, de 2003, permitindo que a consignação voluntária seja redirecionada para outros vínculos de empregos que não constavam da consignação inicial, incluindo os trabalhadores rurais (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973), os trabalhadores domésticos (Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015) e os diretores não empregados com direito ao FGTS entre os elegíveis a esse tipo de operação de crédito;

o Art. 2º-A, estabelecendo que a operacionalização das operações de crédito será efetuada em sistemas ou em plataformas digitais acessíveis por meio eletrônico e mantidas por agentes operadores públicos e que normas complementares serão editadas por Ato do Poder Executivo Federal; e que a utilização dos sistemas ou plataformas digitais implicará obrigações para os empregadores e instituições consignatárias habilitadas, e irá requerer autorização dos empregados para os descontos e compartilhamento de seus dados pessoais;



o art. 2º-B, autorizando os agentes operadores públicos mencionados no artigo 2º-A a terem acesso aos dados pessoais dos empregados, desde que com o consentimento prévio desses; prevendo que os dados podem ser compartilhados com as instituições consignatárias para viabilizar a operacionalização dos sistemas ou plataformas digitais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados; além de prever, no parágrafo único, a proibição de que as instituições consignatárias compartilhem informações pessoais entre si e que os dados recebidos sejam utilizados para qualquer outra finalidade que não seja a estabelecida na lei;

o art. 2º-C, estabelecendo que os órgãos e entidades federais devam compartilhar dados e informações com os operadores públicos e instituições consignatárias, conforme previsto no artigo 2º-A; dado que o compartilhamento é necessário para a operacionalização dos sistemas ou plataformas digitais, respeitados os sigilos legais e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

o art. 2º-D, determinando que as autorizações de desconto em folha de pagamento para operações de crédito realizadas fora dos sistemas ou plataformas mencionados no artigo 2º-A devam ser averbadas nos sistemas dos operadores públicos, conforme ato do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de nulidade; e dispondo, em conformidade com o § 1º, dispõe que o empregado possa transferir a consignação entre instituições consignatárias; em conformidade com o § 2º, que as instituições que já possuem autorizações de desconto na data de entrada em vigor da MPV terão um prazo de 120 dias para registrar essas autorizações nos sistemas públicos, desde que os contratos sejam ajustados aos termos da nova legislação, e, finalmente, em conformidade com o 3º, estabelecendo que nessas situações, a nova operação de crédito deva ter uma taxa de juros inferior à da operação original;



o art. 2º-E, dispondo que, durante os primeiros 120 dias após o início do funcionamento dos sistemas ou plataformas digitais mencionados no artigo 2º-A, os recursos das operações de crédito consignado devam ser destinados exclusivamente para o pagamento de dívidas ativas nas seguintes modalidades: empréstimo não consignado, sem garantia e com parcelas a vencer, e empréstimo com desconto em folha de pagamento, também com parcelas a vencer; acrescentando, ainda, que essas novas operações de crédito possam ser ofertadas por qualquer instituição financeira habilitada e que a nova operação deva ter uma taxa de juros inferior à da dívida original;

o art. 2º-F, autorizando a portabilidade das operações de crédito registradas nos sistemas ou plataformas mencionados no artigo 2º-A; e estabelecendo, por meio do Parágrafo único, que as operações de crédito transferidas por meio dessa portabilidade devam ter taxa de juros inferior à da operação original;

o art. 2º-G, instituindo o Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, que terá, entre suas atribuições, a responsabilidade de estabelecer parâmetros para os elementos, termos e condições dos contratos, bem como a operacionalização e execução das operações de crédito consignado para empregados, conforme disposto no artigo 1º, e que será composto por representantes de três órgãos do governo federal: Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Fazenda; cabendo ao Poder Executivo federal regulamentar as competências, o funcionamento e demais atribuições do comitê.

- **Alterações:**

No § 5º do artigo 3º da Lei nº 10.820, de 2003, estabelecendo que, em caso de descumprimento do inciso III do caput, o empregador será responsável por perdas e danos causados tanto à instituição consignatária quanto ao empregado; além de, na hipótese de ter havido apropriação



indevida dos recursos, sujeitando o empregador a penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei.

No art. 5º da Lei nº 10.820, de 2003, incluindo a obrigação do empregador passar a ser o responsável pelas informações prestadas, bem como pelo desconto e recolhimento dos valores relacionados às operações de crédito, utilizando os sistemas ou plataformas digitais mencionadas no artigo 2º-A, conforme estabelecido em regulamento.

No art. 8º-A, estabelecendo que a União não se responsabiliza pelo descumprimento das obrigações relativas aos contratos de financiamento previstos na Lei.

O art. 3º da MPV estabelece que o sistema ou plataforma digital para operações de crédito consignado deva estar disponível para uso pelas instituições consignatárias a partir de 21 de março de 2025.

O art. 4º da MPV dispõe que a partir de sua publicação, a contratação de novas operações de crédito consignado deve seguir as regras estabelecidas na Lei nº 10.820, de 2003, conforme as alterações introduzidas pela própria MPV.

O art. 5º da MPV revoga o § 7º do Artigo 1º da Lei nº 10.820, de 2003.

O art. 6º da MPV, por fim, dispõe sobre sua vigência, que é imediata.

I. Prazos de Tramitação

A MPV foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 12 de março de 2025, ao passo que o prazo para a apresentação de emendas se encerrou em 18 de março de 2025.



O prazo de vigência inicial, de 60 dias, expirou em 10 de maio de 2025, e foi prorrogado até o dia 9 de julho de 2025.

Registre-se que a MPV entrou em regime de urgência a partir do dia 26 de abril de 2025.

II. Emendas Recebidas

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 76 emendas à MPV nº 1.292, de 2025.

III. Audiência Pública

A finalidade da audiência pública é recolher subsídios de representantes de órgãos do governo federal e de entidades da sociedade civil, de modo a permitir aos membros da Comissão elucidar dúvidas ou expor posicionamentos sobre a matéria constante da MPV nº 1.292, de 2025.

Até o momento, não foram apresentados requerimentos para a realização de audiências públicas.

IV. Cronograma de Atividades

Sugere-se o seguinte cronograma de atividades:

- **21 de maio:** deliberação do Plano de Trabalho;
- **28 de maio:** audiência pública;
- **17 de junho:** leitura (e vista) do Relatório na Comissão Mista;
- **18 de junho:** discussão e votação do Relatório na Comissão Mista.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
Relator





REQUERIMENTO N° DE CMMMPV_1292/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a MPV 1292/2025, que “altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Representante da Aneps;
- Representante da Abbc - associação brasileira de bancos.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1292/2025 representa um avanço relevante na democratização do acesso ao crédito, ao permitir que trabalhadores com carteira assinada (CLT) possam contratar empréstimos consignados com taxas de juros mais acessíveis e maior segurança jurídica.

Com a realização desta audiência pública, buscamos contribuir positivamente com o trabalho da Comissão Mista, promovendo um debate técnico, transparente e comprometido com o fortalecimento de políticas públicas que ampliem a inclusão financeira no país.



* C D 2 5 4 3 5 2 9 7 6 8 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254352976800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 5 4 3 5 2 9 7 6 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1292/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a MPV 1292/2025, que “altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério da Fazenda;
- representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- representante da Federação Brasileira de Bancos (Febraban);
- representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- representante da Caixa Econômica Federal;
- representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1292/2025, atualmente em exame por esta Comissão Mista, altera o regime jurídico do crédito consignado no setor privado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1438767773>

Diante da multiplicidade de atores impactados — cada qual com realidades, incentivos e riscos específicos — mostra-se imprescindível que este colegiado promova audiência pública destinada a colher contribuições técnicas, jurídicas e sociais antes da deliberação do parecer.

Entre outras, consideramos imprescindíveis a presença de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Federação Brasileira de Bancos, da Caixa Econômica Federal; e de representantes sindicais e de cooperativas. A oitiva equilibrada desses segmentos contribuirá para que possamos promover as melhorias necessárias ao texto e garantir as condições que continuem beneficiando os trabalhadores.

Assim, reputo indispensável a realização da audiência pública proposta, a fim de assegurar que o texto final reflita os interesses da sociedade, mitigue riscos de abuso e promova a inclusão financeira com responsabilidade.

Sala da Comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Relator**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1438767773>